01
Bruno

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

076B 032259/41

0360/217

INTERESSADO CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS 076B 017944/40

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

(02)

PROTOCOLO

P.R. N. 17.994/40

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
7 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL D. F.

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Carlos de Carvalho Pedindo adjudicação do prédio 985, artigo 295 da Rua Belo 32.259/41		Chefe 14 Fev SERÇO DE COMÇÕES Dr. Perry 21.8.40 Chefe 23.8.40 Serviços 3/9/40 M dr. Vrious 25-4-41 Chefe 3-V-41 13-6-941 S. E. O. 14 JUN. SERÇO DE COMÇÕES Chefe Fl. 341 3 JUL 941 Diretor 1. Sec

M. F. — D. D. U. — SERVIÇO REGIONAL

Rio de Janeiro 29 de Julho de I940.

Exmº Srº Presidente Dr. Getulio Vargas.

Respeitosas Saudações

Constantes e inumeras têem sido as demonstraçoẽs de magnanimidade de V.Excia, que sempre procurou amparar a sorte dos brasileiros menos favorecidos pela fortuna como o abaixo assignado que porisso sente-se animado a formular um pedido ao eminente Chefe da Nação.

Quando Ministro da Fazenda, o Dr. Osvaldo Aranha num gesto de proteção a classe pobre mandou alugar a titulo precario os próprios nacionaes que pertenceram a extinta Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, mediante aluguer modico, sem que isso prejudicasse os intéresses da União.

- - O abaixo assignado, extranumerario mensalista auxiliar de escritorio série IX, do Dominio da União, obteve, então a locação do próprio nacional á Rua Bela de São João nº295, no qual já fez inumeras bemfeitorias.

Agora encontra-se na eminencia de ficar ao abandono com a sua numerosa familia, (mulher e cinco filhos menores) devido estar sendo providenciada a concorrência para a venda do referido predio pelo Dominio da União, em obediencia ao disposto no decreto nºI.84I de 3I de Julho de I937.

Achando-se, assim nessa situação aflitiva pede licença para rogar a V.Excia, amparo jamais negado aos pequenos servidores da nação, determinando a venda daquele próprio ao infra-assignado, pelo preço da avaliação em prestaçoẽs mensaes, na base facultada a outros servidores pelo decreto-lei nº790, de I3 de Outubro de I938.

Confiando na bondade de V.Excia, o abaixo assignado, esperando ser atendido, faz votos pela felicidade de V.Excia,

e para o emgradecimento da nossa Patria.

Aux de escr, série IX.

Ouça-se a Diretoria do Domínio da União
Rio, 6/8/40

Informe o Serviço Regional do Distrito Federal.
8/8/40 Ulysses de Barros

O seu teor de cabeçalho, extranumerário mensalista desta Diretoria, locatário do próprio nacional 295 da rua Bela, requereu ao Exmo Snr Presidente da República pedindo que lhe seja adjudicado o imóvel, pelo preço da avaliação, tal como se refere o decreto-lei 790, de 31/10/38.

O próprio nacional 985, antigo 295 da rua Bela,

(14) 3 anex.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

P.R 17.944/40

faria parte do acervo de Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense tendo sido incorporados ao patrimônio da União conforme escritura de 12/10/1932 em notas do tabelião do 4º ofício. Está incluido entre os que o decreto 1841, de 31/7/37, determinou serem alienados em favor da construção da "Cidade Universitária".

O decreto lei 790, de 12/10/38, autorisou a alienação de diversos próprios a funcionários públicos federais que não possuam bem de raiz, em concorrência pública, podendo o pagamento ser feito em 180 prestações mensais, mediante desconto em folha de pagamento e garantia hipotecária do imovel transacionado.

Parece-me que a venda mediante concorrência pública, a funcionários públicos federais que não possuam bem de raiz, em prestações mensais descontadas em folha de pagamento e garantia hipotecária dos imóveis a que se refere o decreto 1841, de 31/7/37, não traz nenhuma vinculação à União, visto a construção da projetada "Cidade Universitária" só poder se efetuar por etapas, nenhuma das quais ainda iniciada. Além da União ficar desobrigada da administração de imóveis que não estão produzindo renda

compensadora do capital que representam em virtude do justo estado de conservação, facilitará a aquisição de residência a algumas dezenas de funcionários, objetivo que tem sido facilitado pela atual administração do país.

Sta. O. 14/Agosto/1940

Mario Soares
Cap. Ft. Mat. Fo

X

O imóvel à rua Bela de São João nº 985, antigo 295, figura na relação do decreto nº. 1.841, de 31.V.1937, como bem acentúa a informação.

A sua venda em concorrências públicas a funcionários públicos, em prestações mensais descontadas em folha de pagamento, é uma modalidade que, além de amparar à classe de servidores que não possuam bem de raiz, resolverá o problema da administração de inumeros prédios que pertenceram a extinta Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, os quais, pela ação do tempo e por falta de reparos próprios, estão se desvalorizando gradativamente, alguns até já soffreram desmoronamentos parciais por ocasião das ultimas chuvas torrenciais que desabaram sôbre a cidade.

Diz-se-á que a alienação desses próprios nacionais na base

Proc.º P.R. 17.944/40 (05)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

base acima em vez de adotar-se a forma prescrita no decreto n.º 1841, de 31 de julho de 1937, prejudicará o financiamento da construção da Cidade Universitária, mas, essa alternativa não oferece razão segura, se levarmos em consideração que poucos ou nenhum desses bens até hoje foi vendido, justamente devido as condições exigidas, que de nada se afastam das de propriedade particular, que, aliás, em muitos casos oferecem melhores vantagens em consequência de fatores diversos, circunstância que não acontece com os próprios nacionais, cuja avaliação é procedida invariavelmente obedecendo um só critério.

Assim, opinamos por que seja autorizada a venda dos referidos imóveis em concorrência pública com a admissão exclusiva de funcionários e extranumerários, nas condições determinadas para outros próprios incluídos no decreto-lei n.º 790, de 13.10.1938, podendo, todavia, no caso de imóveis já ocupados por servidores da União e que já tenham feito obras de conservação, conceder-se preferência em igualdade de condições ou mesmo opção na base da melhor oferta.

À deliberação superior.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 6 de 2 de 1940

CHEFE

Concor-

Proc.º P.R. 17544/40

concordando com o parecer supra, que representa o pensamento desta Chefia em torno de tão magno problema, submeto o processo à apreciação da autoridade superior.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 16 de agosto de 1940
[illegible]
CHEFE DO SERVIÇO

A preterição do signatário da consulta de fls, e bem assim os registros feitos pelo Serviço Regional relativamente à venda dos prédios nacionais relacionados no decreto 1841, de 31 de Julho de 1937, em prestações a funcionários públicos, - parece-me que só poderão ser atendidos mediante a expedição de um decreto-lei regulando a matéria.

D. E. C. em 22-8-940
[illegible]
Interventor

M. F. - T. N — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(96)

5

C Ó P I A

Proc. 64.784/39

Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional - Diretoria do Domínio da União - Rio de Janeiro, D.F. - Ofício nº 1.099, de 8 de agosto de 1939. - Exmo. sr. diretor geral da Fazenda Nacional, - Pela lei n. 452 e decreto n. 1.841, respectivamente de 5 e 31 de julho de 1937, e para constituição do fundo destinado à construção da Cidade Universitária, foi autorizada a alienação dos imoveis disponiveis que pertenceram ao acervo da extinta Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, que compreende diversos prédios e terrenos. - 2 - Para identico fim, foram tambem relacionados outros bens da União situados no Distrito Federal. - 3 - Acontece, porem, que, apesar de haverem sido abertas concorrências públicas para sua alienação, poucos licitantes a elas teem comparecido. - 4 - Os prédios acima mencionados, quase todos em mau estado de conservação, estão se depreciando dia a dia, existindo mesmo alguns deles em completa ruina. - 5 - Os seus locatários e ocupantes, geralmente pessoas de poucos recursos, atrasam-se, quase sempre, no pagamento dos alugueres, acarretando a sua cobrança a esta Diretoria sérias dificuldades. - 6 - Por outro lado, tambem, tratando-se de bens destinados a alienação, não cabe e nem convem tomar, pelas despesas que determinaria, providência que importe na restauração daqueles imoveis. - 7 - Submeto, pois, com o proposito de facilitar a alienação dos próprios nacionais de que se trata, a decisão de v. ex. o projeto anexo de decreto-lei, o qual, a meu ver, consulta os interesses desta Repartição e os que ditaram a expedição do decreto n. 1.841, citado. - Apresento a v. ex., no ensejo, atenciosas saudações. - (a) Ulpiano de Barros, diretor. -

M. F. - T. N — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(07)

6

DECRETO-LEI Nº ..... de ... de ..... de 1939

Dispõe sobre a alienação de próprios nacionais

O presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando que as alienações dos próprios nacionais que pertenceram à extinta Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, determinadas na Lei n. 452, de 5 de julho de 1937, até agora não foram todas realizadas;

Considerando que as diversas concorrências públicas abertas até a presente data só interessaram poucos licitantes;

Considerando que essas alienações teem sido muito morosas, estando-se os prédios deteriorando;

Considerando que é necessário incentivar as alienações e facilitar a aquisição dos imoveis relacionados no art. 1º do decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937 e as dos que forem arrolados como desnecessários aos serviços públicos;

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a venda, em concorrência pública, de todos os próprios nacionais, terrenos e prédios, que forem considerados disponiveis e desnecessários aos serviços públicos, a juizo do Governo, sendo o produto depositado no Banco do Brasil para fundo destinado à construção da cidade Universitária.

Art. 2º - Os funcionários públicos residentes no Distrito Federal e que não forem proprietários poderão concorrer à aquisição dos imoveis de que trata o artigo precedente, bem como à dos que se acham consignados no decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937, desde que os imoveis não estejam situados na zona portuária.

Art. 3º - Cabendo a funcionário a maior oferta, o pagamento será feito em 180 prestações mensais, descontados em folha e mediante as condições prescritas no decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922.

Art. 4º - As vendas serão promovidas pela Diretoria do Domínio da União, que designará uma Comissão composta de três engenheiros para proceder à avaliação dos imoveis, não podendo ser aceita nenhuma proposta inferior à avaliação.

Art. 5º - Quando se tratar de terreno de marinha, a concorrência será para preferência ao aforamento; e, no caso previsto do pagamento em prestações, o funcionário só será obrigado ao pagamento do fóro, após o recebimento da escritura definitiva do imovel.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
AMP

(08)

7
1167

Proc. 17.994/40 P. R.

Parece-me, igualmente, de acordo com a informação antecedente do sr. intendente Nery Lins, que só mediante expedição de um decreto-lei poder-se-à atender a solicitação do memorial de fls. 2, em que Carlos de Carvalho, auxiliar extranumerário desta Diretoria, pede que se lhe venda, em prestações, o próprio nacional no qual reside, na qualidade de locatário que é.

E assinalo, que esta Diretoria já sugeriu a expedição de um decreto-lei autorizando as alienações de imoveis, em prestações, aos funcionários públicos, do qual junto uma cópia; dito assunto está sendo tratado no processo n. 64.794/39, ainda pendente de decisão.

Todavia, o signatário do memorial, é empregado extranumerário, e assim não poderá ser considerado funcionário público, tendo-se em vista o que dispõe a respeito o decreto-lei n. 1713, de 28 de outubro de 1939, salvo si se alterasse o mencionado projeto de decreto-lei para incluir, dentre os beneficiários, os extranumerários que residissem nos imoveis a serem postos a venda.

À consideração do sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 29 de Agosto de 1940.

CHEFE DE DIVISÃO

Estando de acordo com o parecer da Divisão de Engenharia e Obras desta Diretoria, restitua o processo ao

ao Sr. chefe do Gabinete do exm. Sr. ministro, para os fins que julgar acertados, á vista do despacho de fls. 2v. -

Diretorio do Dominio da [illegible]
Em 3 de Setembro de 1940.
Ulpiano de Paiva
DIRETOR

Solicite-se ao Ministerio da Educação e Saúde a devolução do processo 6479/39, encaminhado a esta Secretaria de Estado, com o aviso nº 38, de 17 de julho findo.

Em 14-9-40

J. de Almeida

Nº 574-Gabinete
Fazenda

Exmo. Snr. Presidente da República

Aprovado
9-4-941.
Vargas

18 4 41

1. O Snr. Carlos de Carvalho, extranumerário mensalista da Diretoria do Domínio da União, solicita a V.Excia., na carta de fls. do processo anexo, que lhe seja vendida, pelo preço da avaliação e em prestações mensais, na base estabelecida pelo decreto-lei n. 790, de 13 de outubro de 1938, o prédio de propriedade da União sito à rua Bela de São João n. 295.

2. Alega o requerente que é locatário do imovel em causa, no qual já fez inúmeras benfeitorias, encontrando-se na iminência de ficar ao abandono com a sua numerosa família (mulher e cinco filhos), em virtude das medidas tomadas pela repartição competente relativamente à venda da casa referida, em concorrência.

3. Dito prédio pertenceu ao acervo da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e está incluido entre os que, ex-vi do decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937, devem ser alienados mediante concorrência pública, destinando-se o produto da venda à construção da Cidade Universitária.

4. Informa a Diretoria do Domínio que os bens daquele acervo, dado o seu péssimo estado de conservação, não produzem renda compensadora do capital que representam; que a venda desses bens, em concorrência, a funcionários públicos, para pagamento em prestações mensais, nenhum inconveniente traz à construção da Cidade Universitária, de vez que tal construção só poderá ser realizada por etapas, nenhuma das quais ainda iniciada; e, finalmente, que sugeriu a expedição de lei, permissiva da alienação pelo modo indicado, à vista do número reduzido de licitantes, que teem comparecido às concorrências.

5. O processo contendo o projeto de lei proposto pe

32259/41

(10)

la Diretoria citada corre os seus trâmites legais.

6. Acontece, porem, que a casa pretendida pelo suplicante é objeto de outro processo em que o Snr. Bernardino Lopes de Almeida requer a abertura de concorrência pública.

7. Nessas condições, sou por que se determine essa providência, que é a prescrita na legislação aplicavel à espécie.

8. V.Excia., no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941.

A' Diretoria do Dominio da União.

Em 22-4-41.

Ao Serviço Regional do Distrito Federal.

25/4/41 Ulpiano de Barros

BR/OC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

P.R. 17994/40 (11) 10

Havendo o Exmo Sr Presidente da República indeferido o requerimento de fls 2 e como no processo 55.708/40 já está sendo providenciada a abertura da concorrência pública para alienação do próprio em foco, o presente processo foi arquivado.

Cabe-se arquivar, pois que deve ser dado cumprimento ao despacho de S. Ex, ao funcionário requerente.

S.P.O. 31/5/41

Assinatura

X

Ao escritório em Benfica para que o interessado tome conhecimento do despacho do exmo. Sr. Presidente da República.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 6 de 6 de 1941
Assinatura
CHEFE DO SERVIÇO

Ciente em 13-6-941.
Assinatura
Aux. escritório - Gerente

Encaminho a presente processo ao Snr. Chefe do Serviço Regional.
Benfica, 13-6-941.
Assinatura

X

Estando sendo proces-

sada a concorrência do imóvel
de que se trata pelo processo
Nº 5.5.768/1940, opino pelo arqui-
vamento deste.

A' consideração do sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 25 de - 6 - de 1941

Homero Duarte
CHEFE DO SERVIÇO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(12)

11

Proc. n.º 32 252/41

Trata-se de um pedido ao Exm.º Snr Presidente da Republica feito por Carlos de Carvalho, extra numerario mensalista para que lhe seja adjudicado o imovel sito à rua Bela de S. José 295, pelo preço de avaliação, mediante pagamento em prestações mensaes de conformidade com o Decreto-lei n.º 790 de 13-10-1938.

Tendo S. E. o Snr Presidente da Republica ordenado a pedido do interessado e approvado a proposta do Diretor Geral da Fazenda que opina pela abertura de concorrencia publica, visto haver outro processo em que Bernardino Lopes de Almeida requer aquella medida de accordo com a legislação applicavel á especie, julgo que, estando terminados o presente processo, pode o mesmo ser arquivado.

Diretoria do Dom. e Reg. em 2-7-1941

Plinio Pompeu
Engº Civil.

De accordo

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
Em 3 de julho de 1941
CHEFE DA DIVISÃO

Arquive-se.

Diretoria do Domínio da União
Em 3 de julho de 1941.
DIRETOR

14/7/1941